



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 230/2000

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, com o objetivo de deliberar, fiscalizar e dar assessoramento nas atividades relacionadas ao fornecimento de merenda escolar, a todas as escolas de rede de ensino fundamental, municipal e estadual, pré-escolar, de 1ª a 8ª séries e escolas filantrópicas existentes no Município.

Art. 2º - O CAE será composto por sete membros, nomeados por ato do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- III - dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada Membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Compete ao CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Céu Azul

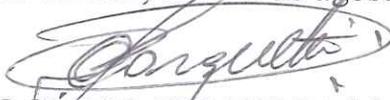
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O CAE é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 dias, a contar da data desta Lei, pelos Conselheiros e aprovado por ato do Poder Executivo, devendo o mesmo, atender as determinações da Medida Provisória nº 1.979-19, de 2-6-2000.

Art. 5º - As deliberações do CAE serão por votação, com a maioria simples do total dos membros que compõem o Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 72/94, de 3-11-1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 24 de agosto de 2000.


ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIÁ: *25-8-00*

PÁGINA: *28*